

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM

SANTAREM, E. P.

LEI Nº 546, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1952.

Autoriza o Executivo a subscrever ou tomar ações ou quotas da sociedade ou empresa que se organizar com a finalidade de explorar o Serviço Telefônico, nesta cidade.

A Câmara Municipal de Santarém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o Executivo autorizado a subscrever ou tomar ações ou quotas até o valor de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) da sociedade ou empresa que venha a se constituir com a finalidade de explorar o serviço público de telefones na sede do município, assinando para esse fim os atos que se façam necessários, inclusive contrato social.

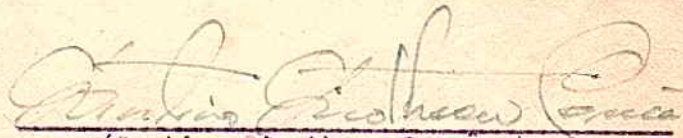
§ Único - A Sociedade ou Empresa de que a Prefeitura venha a fazer parte // como acionista ou quotista terá preferência à concessão do serviço telefônico, em igualdade de condições com outros concorrentes.

Artº 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir o Crédito Especial até Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS) para ocorrer ao pagamento das ações ou quotas de que trata o Artº 1º.

Artº 3º - O encargo definido nesta lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município, revogando-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 14 de Fevereiro de 1952.


(Santino Sirotheau Corrêa)
Prefeito Municipal.

Publicada nesta Secretaria aos quatorze dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois.


(Lindalva da Silva Ferreira)
Secretaria Municipal